

**EDUCAÇÃO SEXUAL NO CURRÍCULO OFICIAL DE SÃO PAULO:
POSSIBILIDADES E SENTIDOS NOS DISCURSOS QUE PROMOVEM A
INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Franciele Monique Scopetc dos Santos
Pós-graduação em Educação Escolar - Doutorado – UNESP/Araraquara -
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Bolsista CAPES

Ana Cláudia Bortolozzi Maia
Docente Departamento de Psicologia - UNESP/Bauru - Universidade Estadual
Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

RESUMO: Esta comunicação é parte da pesquisa de doutoramento intitulada: O Currículo Oficial do estado de São Paulo e a educação sexual: uma análise sobre a produção de sentido das sexualidades, desenvolvida a partir da reflexão sobre os sentidos possíveis da inclusão curricular da Educação Sexual na Educação Básica, nossa intenção é apresentar as tentativas de institucionalização, propostas de leis, que reivindicaram a inclusão curricular da Educação Sexual. Para tal, tratamos aqui de uma análise documental de dez propostas de lei que interlocucionam a Educação Sexual nas escolas de educação básica do estado de São Paulo. Nosso campo teórico se perfaz na obra de Michel Foucault, nos Estudos Culturais e Feminismos, num plano genealógico pensamos em como circulam as propostas de lei no estado de São Paulo, que outrora ou em vigência, tentam instituir a Educação sexual como componente curricular obrigatório. Salientamos que novamente nos valeremos de um plano documental, estratificado na perspectiva da descrição e problematização de cada uma das dez propostas, arqueologicamente, encontradas.

Palavras-chave: Análise do Discurso; Educação Sexual; Propostas de Lei; Institucionalização; Currículo.

INTRODUÇÃO

Se quisermos classificar o tipo de pesquisa feita a partir da utilização de propostas de lei, a primeira definição é a de pesquisa documental. Propostas de lei são documentos históricos e oficiais, e o trabalho com esses documentos traz, ao menos, duas implicações metodológicas: a questão da interpretação do poder, as quais em nossa pesquisa orientam o discurso. Estes questionamentos surgem principalmente quando se trabalha qualitativamente com o *corpus* (dados), quando a preocupação está em buscar a lógica e os códigos que estão informando as

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de
Teoria e Prática
da Educação



Patrocínio:



PlayBook



palavras para inferir sobre grupos sociais específicos, assim como, em instituições específica, a nossa: a escola.

Como se trata de um documento oficial, a questão do poder aparece porque o Estado pode ser considerado o verdadeiro produtor do que está escrito, produz o discurso na medida em que o sentido é dado por aquele que atua no Estado, aquele que legisla. Sendo assim, esse representante encobrindo ou expõe a expressão de qualquer grupo social que esteja contida no documento em forma de uma justificativa ou parecer.

Já a questão da interpretação surge porque estamos trabalhando com o que está escrito e não, com o acontecimento em si o fenômeno, ou ainda porque não estamos interpretando por meio da observação direta, mas por meio da palavra escrita, e isto é fonte de inúmeros questionamentos, que envolvem a questão da subjetividade. Porém, Foucault (2014) nos ensinou sobre os limites e potencialidades do acontecimento. Nesse sentido, nosso acontecimento perpassa discursos que acontecem nas propostas de lei e, é o sentido que esses discursos podem produzir que essa análise persegue.

Antes de entrarmos nestas questões uma observação se faz necessária. O primeiro passo a ser dado em qualquer tipo de pesquisa é a definição precisa do objetivo, das questões que queremos responder. A importância da quantificação das propostas de lei, principalmente as do estado de São Paulo não é uma necessidade estatística de nossa pesquisa. Delimitarmos aqui dez propostas de lei que interlocucionam a Educação Sexual nas escolas de educação básica do estado de São Paulo, assim como, quantificamos vinte e oito propostas no âmbito nacional, isto posto é para nós a possibilidade de percebermos os acontecimentos em um plano genealógico (FOUCAULT, 2014). A quantificação lança luzes sobre nossa principal pergunta: Quais os sentidos nos discursos que promovem a institucionalização da Educação Sexual na educação básica no Brasil?

O CURRÍCULO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EDUCAÇÃO SEXUAL

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:





A assembleia legislativa do estado de São Paulo possui 18ª legislaturas, fundada em 1834 como Ato Adicional à Constituição do Império. Em Outubro de 1992 o então deputado Léo Oliveira (PMDB) propôs a tramitação ordinária do projeto de lei nº0693 que dispunha da criação do “Programa Especial de Atendimento escolar sobre Sexualidade e Instituição Familiar”, na pauta da primeira sessão três dias depois do seu protocolo inicial o projeto não só obrigava a instituição do atendimento a alunas e alunos na unidade escolar, como propunha intervenções junto à comunidade das unidades escolares, o texto apensado por uma emenda em Novembro do mesmo ano¹, não qualificava como ou quem comporia o programa, não qualificava o atendimento como unidade da grade curricular, mas, instituía a obrigatoriedade da execução do programa de atendimento, ressaltando o papel da família como agente formal de promoção da Educação Sexual de adolescente na educação básica. A

Ainda em Novembro de 1992 o projeto foi distribuído nas comissões de constituição e justiça – CCJ, na comissão de educação CE e na comissão de finanças e orçamento CFO. No expediente das comissões de Novembro de 1992 até Agosto de 1993. O autor da proposta pede retirada do projeto em Agosto de 1993. O pedido foi deferido nos termos do artigo 180 da VI-CRI² (Código do Regimento Interno) e, arquivado em Setembro de 1993.

No ano de 1994 mediante a proposta do deputado estadual Israel Zekcer (PTB) a Educação Sexual foi cogitada a integrar o currículo da educação básica. O projeto de lei nº 0597 o qual a ementa era “inclusão no currículo das escolas estaduais de segundo grau, a disciplina de Educação Sexual” movimentou-se menos de seis meses na referida casa de leis. Foi distribuído as comissões de constituição e justiça CCJ e a comissão de educação CE onde em Março de 1995 foi

¹ Emenda publicada no Diário Oficial do Estado DOE, 1992, página 52, de autoria do então deputado estadual Afanásio Jazadji (DEM).

² Artigo 180 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário (SÃO PAULO, 2011, p.52).

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



despachado para arquivamento pela comissão de constituição e justiça CCJ nos termos do artigo 178 da VII-CRI³.

Em 1996 o deputado Afanásio Jazadji (DEM), que participara do projeto de lei nº0693 de 1992 realizando ementa que alargava a obrigatoriedade do programa de atendimento escolar “sobre Sexualidade e Instituição Familiar”, propõe o projeto de lei nº392, o qual em quatro artigos decretava: “obrigatória a inclusão da matéria Orientação Sexual nos currículos de 5º e 6º séries do Ensino de Primeiro Grau das Escolas Públicas ou Privadas do Estado”. No primeiro artigo o projeto institui a obrigatoriedade, no segundo autoriza o poder executivo estadual em noventa dias regulamentar os objetivos da lei, no terceiro estipula as dotações orçamentárias próprias, consignadas e suplementadas e, se necessário, com previsões futuras de recursos específicos, no quarto artigo outorga o vigor da lei. Semelhante ao projeto de 1994, onde arriscamos dizer que ambos procedem da mesma inconsistência orçamentária, o projeto de lei de nº392 foi despachado para arquivamento pela comissão de constituição e justiça CCJ, no final do ano de 1996.

Nos anos 2000 a deputada Terezinha da Paulina (DEM) propôs o projeto de lei nº0195, o qual a ementa era: “Criar curso extra de Educação Sexual às Pré-adolescentes nas escolas públicas estaduais de ensino fundamental”. Entre distribuições, pedidos de vistas e pareceres o projeto movimentou-se trinta e quatro vezes na casa. No artigo um da propositura o texto criava um curso extra de uma semana às pré-adolescentes no ensino fundamental, em parágrafo único, o texto propõe a distribuição gratuita as meninas interessadas no curso de um “kit saúde e cidadania”, o qual era produzido pela organização não governamental ONG CEVAM-

³ Da Prejudicabilidade: Artigo 178 – Consideram-se prejudicados: I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa; II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo Plenário; III – a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta à anexada; IV – a proposição, com respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado; V – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada; VI – a emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de dispositivos já aprovados; VII – o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado; VIII – a moção com idêntica finalidade de outra já aprovada (SÃO PAULO, 2011, p.50).

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



Centro Vergueiro de Atenção à Mulher. Educação, Treinamento e Desenvolvimento de Materiais Educativos em Saúde Reprodutiva. Na justificativa do projeto, onde a autora diz a razão do curso extra às adolescentes, sinaliza que:

[...] A grande imprensa, rotineiramente, traz notícias que indicam o aumento dos casos de gravidez precoce, entre as adolescentes. Fato, sem dúvida, bastante preocupante, uma vez que a gravidez, nessa faixa etária, cria sério problema psicológico às menores, resultando, ainda na maior parte dos casos no abandono dos estudos pela jovem, que passa a cuidar de seu filho. Todavia, quando não, tais notícias fazem referência, também, ao aumento das doenças sexualmente transmissíveis, em razão da forma, em função de nenhuma orientação, pouco cuidadosa que essas jovens iniciam-se na vida sexual. Urge a criação de um curso voltado especificamente às pré-adolescentes, sem atrapalhar a carga horária semanal das escolas públicas de ensino fundamental, que oriente sobre tais questões. [...] “kit saúde e cidadania”, pelo qual a pré-adolescente toma contato com as questões importantes sobre seu corpo, suas mudanças na puberdade, e seu Ciclo Menstrual, servindo, ainda, para controle dessas mudanças e de seus necessários exames médicos (SÃO PAULO, 2000, p.2).

A comissão de constituição e justiça CCJ averbando o artigo vinte e quatro da Constituição Federal, *in verbis*⁴: “Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre IX-educação, cultura, ensino e desporto. XV-proteção à infância e à juventude” (BRASIL, 1988 *apud* SÃO PAULO, 2000, p.5). Em Maio de 2001 o projeto foi arquivado.

Em 2003 a deputada Mônica Becker (PMDB) apresentou em Fevereiro o projeto de lei nº0029, sobre a ementa: “Incluir a disciplina de Educação Sexual nas escolas da rede pública de ensino médio” tramitou em regime de urgência, por pedido do então deputado Jorge Caruso (PMDB), e quatro dias após ser protocolado foi distribuído as comissões de constituição e justiça CCJ, comissão de educação CE, comissão de finanças e orçamento CFO. Em 13 de Março do mesmo ano um Congresso de Comissões CCJ, CE, CFO expediu parecer favorável à matéria. O projeto traz a seguinte disposição no que concerne a abrangência das informações sobre sexualidade, e considerava os seguintes tópicos:

⁴ O termo latino é utilizado quando uma legislação faz referência exata ao texto constitucional ou quaisquer outros códigos citados literalmente.

Realização:



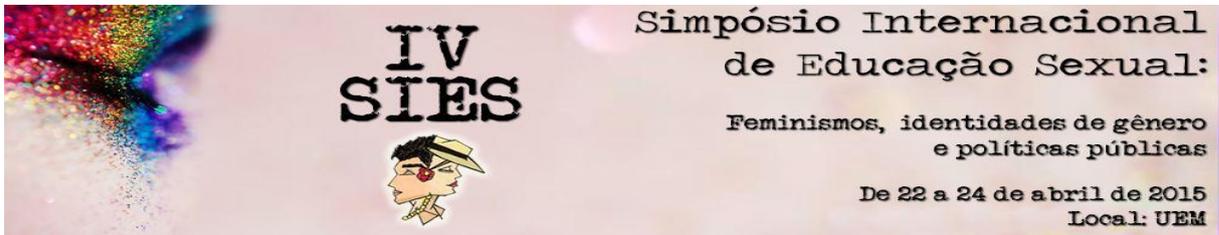
Apoio:



Patrocínio:



PlayBook



[...] 1.anatomia e funções biológicas do aparelho genital; 2. função dos órgãos sexuais; 3. Cuidados e higiene com os órgãos sexuais; 4. doenças e prevenção, ligadas ao ato sexual; 5. uso de anticoncepcionais. Artigo 2º -Poderão lecionar a disciplina de educação sexual professores que cursem especialização, feita em instituições de nível superior, quem mantenham cursos regulares de biologia, psicologia e serviço social (SÃO PAULO, 2003a, p.1).

A autora da proposta em dois artigos a instituição curricular da disciplina e, tão logo, e quem lecionaria a mesma, os outros três artigos da proposta seguem formulas de vigor da matéria legislativa e dotação orçamentária, no que toca à justificativa, a autora diz que “[...] a adolescência é a fase da vida compreendida entre 10 e 19 anos, segundo a OMS-Organização Mundial da Saúde, e que é um período em que acontecem problemas de ordem biológica, psicológica e social, com consequências dramáticas [...]” (SÃO PAULO, 2003, p.3) e baliza sua proposta dizendo que essas consequências podem ser a gravidez precoce ou indesejada a disseminação de “[...] moléstias sexualmente transmissíveis” (SÃO PAULO, 2003a p.4).

Em menos de um mês de tramitação em regime de urgência o projeto foi cedido à Ordem do dia ou seja foi disposto para votação. O parecer nº187/2003 referido pelo Congresso de três comissões, como acima exposto, examinou a matéria colocando-a a disposição da casa de leis em 13 de Março de 2003. Oito anos e seis meses depois em Setembro de 2011 o projeto nº0029 de autoria de Mônica Becker foi arquivado nos termos da resolução nº875/11, a qual em linhas gerais salienta a inação e a paralisia de tramitações da casa, nos últimos cinco anos e delibera uma espécie de ‘faxina’ de proposições.

Em Dezembro do ano de 2003 José Dilson (PDT) propôs um projeto muito semelhante ao que a deputada Monica Becker (PMDB) propôs em Fevereiro do mesmo ano. O projeto de lei nº1258 trazia em sua ementa a “Instituição da disciplina de Educação Sexual nas Escolas da rede Pública do ensino fundamental do Estado”. O projeto tramitou cinco anos na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ALESP, contou com parecer nº1079 de 2007 da comissão de constituição e justiça CCJ, que propôs substitutivo, o qual abordaremos mais adiante, contou

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



também com parecer nº1080 de 2007 da comissão de educação CE e, com parecer nº1081 da comissão de finanças e orçamento também do ano de 2007.

Com redação mais ampliada, do que vimos até aqui, em nove artigos o projeto foi apresentado. Institui no primeiro artigo a inclusão curricular no ensino fundamental, em contexto histórico da 5ª a 8ª séries, hoje 5º ao 9º ano do fundamental. No primeiro parágrafo elenca os seguintes tópicos:

[...] a matéria compreende o estudo dos seguintes temas: 1. Higiene íntima; 2. Anatomia e Fisiologia da infância à puberdade; 3. Aparelho reprodutor masculino e feminino; 4. Métodos contraceptivos; 5. A gravidez do momento da concepção ao nascimento; 6. O aleitamento materno; 7. Aborto e suas consequências e fundamento legais; 8. As doenças sexualmente transmissíveis DST e AIDS – quanto às formas de contágio, sintomas e profilaxia; 9. A sexualidade no namoro e casamento; 10. Sexualidade e questões de ética e responsabilidade. § 2º- Será dada ênfase ao item das doenças sexualmente transmissíveis –DTS (sic) e AIDS. Artigo 2º - O componente curricular ora instituído, será ministrado por professores licenciados na área de biologia e afins. § 3º A direção da escola providenciará para que a matéria seja ministrada, no mínimo, durante uma hora-aula semanal (SÃO PAULO, 2003b, p.3).

A proposta dá autonomia à direção escolar para organizar a hora-aula semanal, sequencialmente, no artigo quarto salienta a aquisição de materiais pertinentes a melhor compreensão das alunas e alunos, tais como, material áudio visual, protótipos de órgãos sexuais masculinos e femininos e materiais de contracepção, assim como, salienta que todas as proibições⁵ que referendam a pornografia, dispostas no Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) serão observadas.

A proposta de lei nº1258 salienta em seu primeiro parágrafo do quinto artigo que caso houver na escola laboratório de ciências é pertinente que a uma hora-aula semanal, exposta como tempo mínimo desejável, seja ministrada nesse local. Segundo a proposta caberá ao professor designado atender ora de modo individual

⁵ No Estatuto da Criança e Adolescentes (ECA) de 1990. O Artigo 78 trata a publicação de revistas e materiais pornográficos com capas opacas, sobre a punição vemos termos de reclusão de um a quatro anos e multas nos artigos 240 e 241 que falam sobre a produção fotográfica e reprodução de fotos, representações teatrais e material fílmico envolvendo sexo explícito e pornografia com crianças e adolescentes.

Realização:



Apoio:



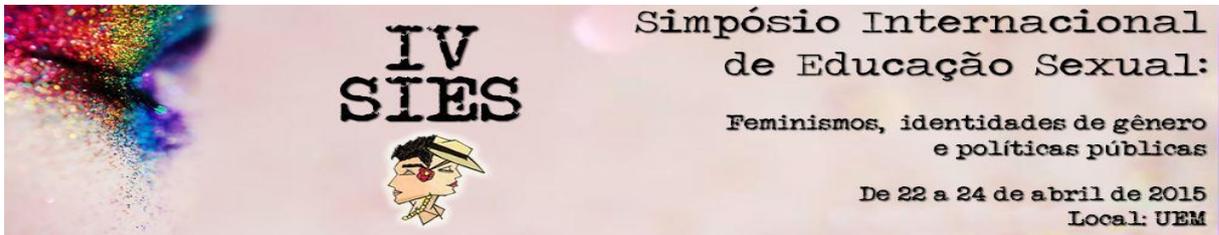
DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



ora em grupos e, sobretudo, caberá ministrar separadamente em grupos distintos por sexo, aqui compreendemos aulas para meninas aulas para meninos. No artigo sétimo salienta que é função do professor designado, estabelecer parcerias com profissionais especializados da saúde, sobretudo, buscando a conscientização dos alunos, porém no oitavo artigo a lei permite a alteração da ordem dos temas elencados no artigo primeiro (ver citação acima destacada), mas não permite a exclusão de quaisquer um dos itens programados, e não se ausenta se indicar a preocupação com o interesse da clientela, assim como os limites e possibilidades de sua capacidade de compreensão, a saber as alunas e alunos.

Na justificativa redigida pelo autor da proposta, inicia a exposição ratificando o alarde e preocupação com a epidemia de AIDS no Brasil e no mundo. A premissa de que quanto antes formarmos crianças conscientizadas de suas sexualidades, maiores são as chances das mesmas evitarem riscos desnecessários. Tal fato é trazido na justificativa do projeto e, sobretudo, a necessidade do combate a AIDS, a qual segundo o autor se espalha em adultos heterossexuais e mulheres, principalmente, mediante a necessidade de prevenção também em arranjos conjugais: homem e mulher. Apresentado em 2003, somente em 2005 a comissão de constituição e justiça define seu parecer, apensado à proposta de lei somente em 2007. No parecer nº1079 a comissão propõe substitutivo da matéria, baseando-se na legalidade da mesma uma vez que na lei federal nº9396/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, o artigo 26, assim como, o artigo 12, inciso I- 14 e 15 asseguram a parte diversificada do currículo, a comissão se vale da tese jurídica de “proposições autorizativas”⁶ para elaborar um texto substitutivo, que resume a proposta de lei a quatro artigos, sendo o primeiro a possibilidade do poder executivo de instituir, não como outrora fora almejado pelo autor, que propôs a instituição da disciplina no currículo.

⁶ Não entraremos no mérito do debate jurídico das teses, salientamos para fins de esclarecimento dos termos que uma proposição autorizativa dá ao Executivo possibilidade de atuação, não sobre a vontade de quem executa, o que chamam os juristas de “vício de iniciativa”. Sendo assim, a comissão mediante a tese observada, no que tange ao processo legislativo, orienta versão de substitutivo.

Realização:



Apoio:



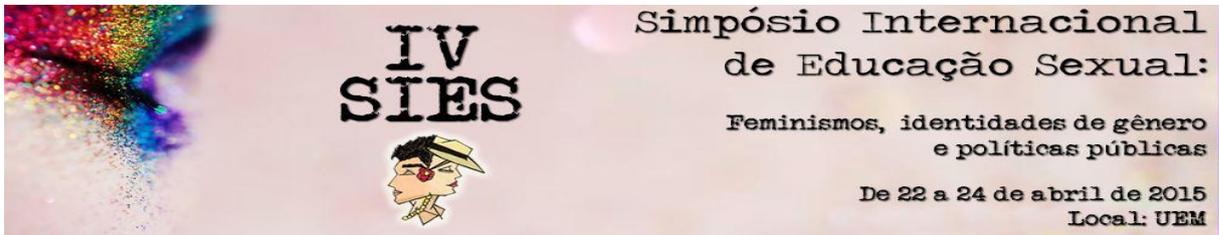
DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



O parecer da comissão de educação CE, nº1080 de 2007 aprova o projeto mediante texto substitutivo proposto pela comissão de constituição e justiça CCJ, argumenta que o substitutivo é adaptado a técnica legislativa adotada pela casa. Ainda no que concerne a justificativa, traz em seu escopo o projeto da Secretaria de Educação junto ao fundo social de solidariedade em parceria com instituto Kaplan, executado na região do Vale do Ribeira, chamado: Vale Sonhar. Diz que este programa de educação sexual, voltado para adolescentes, trazia aulas e discussões sobre o tema como métodos contraceptivos e funcionamento do corpo. A comissão de educação CE em sua justificativa salienta que tal projeto Vale Sonhar trouxe como resultado para região em específico a redução de 80% no número de jovens grávidas⁷.

O parecer nº1081 do ano de 2007, adequa a proposta de lei que até então havia encaminhado sem dotação orçamentária, propõe subemenda e se apresenta favorável ao projeto. Sendo assim, o projeto de lei nº1258 de 2003 que “Institui a disciplina de Educação Sexual nas escolas da rede pública do ensino fundamental do Estado de São Paulo” do então deputado José Dilson (PDT) se apresenta para ordem do dia (apto a ser votado na casa) desde primeiro de Agosto de 2007.

Também no ano de 2007 a deputada Patrícia Lima (PR) apresentou o projeto de lei nº347, o qual possui a seguinte ementa: “Obriga a realização semestral de Palestras sobre Orientação Sexual, em todas as unidades da rede estadual de ensino”. Tramitando desde 2007 com mais de vinte movimentações na casa, o projeto reuni os seguintes pareceres: nº3049 de 2007 da comissão de constituição e justiça CCJ, o parecer nº3050 da comissão de educação CE e o parecer nº3051 da comissão de finanças e orçamento CFO, todos de 2007. A autora justifica a necessidade da proposição na medida em que argumenta que:

O tema da Orientação Sexual deve ser tratado com muito cuidado, por isso irá refletir na vida e na saúde do ser humano, pois com o avanço não só das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST e

⁷ Observamos essa informação, a qual nos chamou atenção por ter sido usada como premissa da comissão de educação CE, procuramos saber sobre os dados apresentados, junto a execução do projeto na Secretaria de Educação e junto a Instituto Kaplan, ainda não obtivemos resposta de nenhuma das instituições.

Realização:



Apoio:



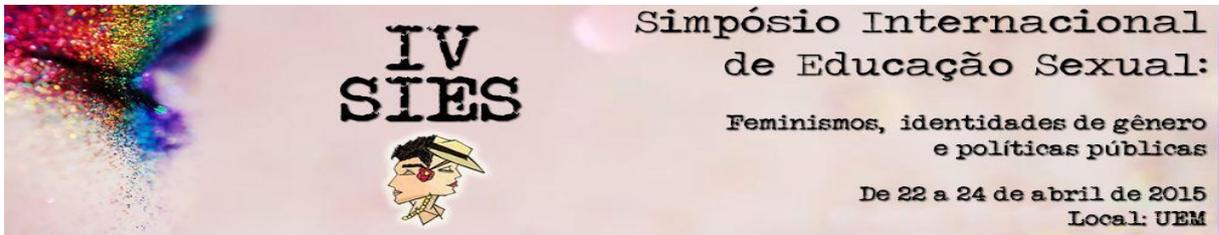
DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



da AIDS, que são problemas muito preocupantes entre os jovens e os adolescentes, mas também os problemas sociais da gravidez precoce e aborto. As Palestras irão ajudar a conscientizar os jovens e adolescentes principalmente nas formas de prevenção aos problemas apresentados pela falta de Orientação Sexual, pois como podemos verificar quase que diariamente são veiculadas notícias, em relação ao tema apresentado neste Projeto de Lei, em todos os meios de comunicação (SÃO PAULO, 2007a, p.1).

As três comissões em que o projeto de lei foi distribuído (CCJ, CE, CFO), aprovaram com aval de vinte e um⁸ deputadas e deputados com parecer favorável ao projeto e nenhuma ementa ou substituição. Cabe ressaltarmos que o parecer da comissão de educação CE é enfático no que concerne a orientação ser a chave da mudança de atitude e, fator determinante de mudança do cenário atual. Desde quatorze de Novembro de 2007 o projeto encontra-se na ordem do dia ou seja apto a ser apreciado e votado, em oito (2015) anos não houveram iniciativas voltadas à apreciação da proposta de lei.

O projeto de lei nº509 de 2007 de autoria do deputado estadual Carlos Giannazi (PSOL) apresenta em sua ementa: “Determina abordagem de conteúdos da temática GLBTT – Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros, na última série do ciclo I e em todas as séries do ciclo II do Ensino fundamental das escolas Públicas Estaduais”. Com mais de trinta movimentações na casa o projeto encontra-se desde dezoito de Maio de 2012 como apto a ser pauta da ordem do dia.

O projeto de lei nº509 de 2007 institui em seis artigos que: na última série do ciclo I (4ª série), assim como, em todas as séries do ciclo II (5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª séries) do ensino fundamental das escolas estaduais sejam inseridos conteúdo da temática GLBTT. O projeto propõe uma abordagem transversal, feita de modo interdisciplinar, diz que os conteúdos poderão ser extensivos à comunidade, através de palestras,

⁸ Deputadas e deputados por legenda partidária: (PT) Ana Perugini, Rui Falcão, Maria Lúcia Prandi, Roberto Felício, Adriano Diogo, Mário Reali; (DEM) André Soares, José Bruno, Milton Leite Filho; (PMDB) Baleia Rossi, José Caruso; (PPS) Davi Zaia, Vitor Sapienza; (PSDB) Fernando Capez, Maria Lúcia Amary, Paulo Alexandre Barbosa, Bruno Covas, Samuel Moreira; (PTB) Roque Barbieri, Waldir Agnello; (PSD) Rita Passos.

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



seminários, debates, filmes e exposições. Quem atua? Segundo a lei professores vinculados à secretaria de educação, ou seja, qualquer professora ou professor.

Também no ano de 2007 o deputado Roberto Felício (PT) propôs o projeto de lei nº801, que referenda em sua ementa “Incluir, no currículo das escolas estaduais. Conteúdo programático voltado à prevenção da gravidez precoce”. Pautado em Outubro de 2007 o projeto aguarda desde 2008 a juntada de informações solicitadas ao relator, neste projeto a deputada Maria Luisa Prandi (PT) e o deputado Estevam Galvão (DEM) atuaram como relatores. O projeto complementa os objetivos da lei nº11.972 de 25 de Agosto de 2005, a qual instituiu a Política Estadual de Prevenção e atendimento à Gravidez na Adolescência⁹.

A última peça de nosso levantamento documental consiste no projeto de lei de nº125 de Março de 2009. O deputado Waldir Agnello (PTB) em seu projeto, com mais de trinta e seis movimentações, propôs a seguinte ementa: “Definir conteúdos e formas de exposição para os cuidados indispensáveis com a criança e o adolescente nas aulas autônomas de educação sexual e dá outras providências”. É pensado no projeto quatro textos substitutivos advindo dos pareceres das distintas comissões, trabalharemos inicialmente com o texto proposto pelo deputado Waldir Agnello.

O projeto é apresentado em doze artigos, a saber: “Artigo 1º- Esta lei define os conteúdos básicos, bem como as reservas nas formas de exposição dos mesmos, para atender aos cuidados indispensáveis com a formação psicológica da criança e do adolescente, nas aulas autônomas de Educação Sexual, ou mesmo quando o assunto é tratado como tópico em outra disciplina” (SÃO PAULO, 2009, p.1). Aulas autônomas, sem obrigatoriedade de frequência e anuência dos pais são o foco do projeto. O artigo 4º nos apresenta o que o proponente compreende por formas de exposição, a saber: “[...] Os materiais pedagógicos, bem como as exposições sobre os assuntos relacionados à Educação sexual, devem apresentar

⁹ Institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e LEI Nº 12.732, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007, que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Orientação em Saúde e Atendimento Social à Gravidez Precoce e Juvenil, e dá outras providências.

Realização:



Apoio:



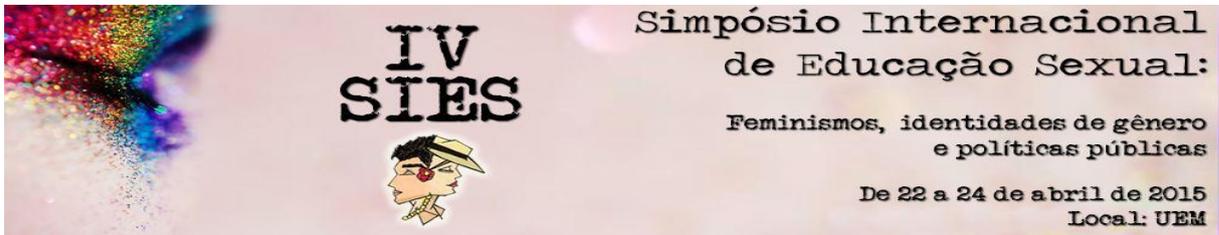
DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



de maneira genérica o tema, sem indicação de quaisquer formas alternativas de relacionamento sexual” (SÃO PAULO, 2009, p.2).

Para efeitos de esclarecimento no segundo parágrafo o autor salienta que: “[...] entende-se [...] como formas alternativas de relacionamento sexual todas as que não correspondam ao relacionamento heterossexual afetivo e respeitoso entre homens e mulheres” (SÃO PAULO, 2009, p.2). Prossegue no terceiro parágrafo frisando: “[...] entende-se ainda como formas alternativas de relacionamento sexual, [...] todas que diferem de uma utilização biológica normal dos órgãos dos aparelhos reprodutores masculinos e femininos em conjunto [...]” (SÃO PAULO, 2009, p.2).

Já no quinto artigo da lei, salienta que materiais pedagógicos, tal como próteses, penianas e vaginais, só poderão ser utilizadas a partir da segunda série do ensino médio. E, somente a partir desta série que as abordagens em Educação Sexual poderão deverão enfatizar a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis – DST. No artigo sétimo o autor diz que a “[...] abstinência sexual até o momento do casamento será sempre exposta como um comportamento normal, digno, ético e que merece o respeito e o apoio de toda sociedade [...]” (SÃO PAULO, 2009, p.3). Na justificativa do projeto o autor salienta a preocupação com o que chama de “parafernália” de materiais escolares e conceitos sobre Educação Sexual. Apresenta que há uma disseminação de “pseudoaulas” que mostram a possibilidade de relacionamentos alternativos, que não privilegiam ou respeitam a natureza da Criação (SÃO PAULO, 2009). O autor argumenta:

Ainda que muitos respeitem a opção de um ser humano em manter um relacionamento homossexual, não entendemos que isso deve ser apresentado em uma aula de educação sexual. Uma aula sobre o assunto deve se ater a descrever, de maneira neutra, sem juízo de valores, conceitos básicos das diferenças corporais entre homens e mulheres, como os dois sexos relacionam-se em conjunto, na busca da afetividade, do carinho, do amor e, evidentemente, da reprodução. Os relacionamentos alternativos, quando e se acontecem, passam a ser decisões particulares de algumas pessoas, tomadas ao longo de suas próprias existências, cientes de que estão agindo, conforme já exposto, dentro de um universo estritamente particular que não deve significar a orientação de um coletivo, em especial das crianças, futuros adultos de amanhã (SÃO PAULO, 2009, p.4).

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



Nesse sentido, o autor apresenta o que chama de 'ensinamento incondizentes' trazidos por cartilhas distribuídas pelas Secretarias de Educação e Saúde. Assinala que a cartilha "Fala Garoto, Fala Garota!" produzida pelas Secretarias de Educação e Saúde, com apoio do GTPOS – Grupo de Trabalho em Orientação Sexual. O autor considera errônea a iniciativa e apresenta a seguinte premissa:

Ora a mesma cartilha deveria, então, indicar ao juvenzinho o quanto é desgastante, fútil, promiscuo e vazio de sentidos as relações que não se desenvolvem vínculos, afetos e carinho mútuo. Recentemente, inclusive, a medicina já demonstrou que a presença da pessoa amada, da esposa companheira de muitos anos, ou do marido que caminha a mesma jornada há várias décadas com a sua mulher, faz manifestar, na parte da alegria, da segurança, da afetividade, as áreas cerebrais que processam esses sentimentos. O homem ou a mulher sente-se feliz com a presença do companheiro. Isso foi assunto na imprensa a pouco menos de um mês. Se o cérebro age dessa maneira é porquê fomos concebidos por Deus para a finalidade de criarmos vínculos afetivos, concebermos famílias, criarmos essas famílias numa base de educação que respeite a integridade dos seres humanos e os valores éticos e morais da sociedade (SÃO PAULO, 2009, p.5).

O autor finaliza sua justificativa o projeto não é conservador e sim uma proposta que sem desrespeitar as diferenças preza pelo que a Criação determinou e, sobretudo, que seu projeto é em suma uma preocupação com o futuro das crianças e das famílias. Enfim, salientamos a partir de nosso levantamento bibliográfico as iniciativas e, seus possíveis sentidos na formação discursiva dos enunciados, para pensar a Educação Sexual no currículo escolar do Estado de São Paulo, devido nosso breve momento não foi possível, para além de nossa exposição, dedicar as problematizações devidas mediante a análise do discurso foucaultiana e os Estudos Culturais, convidamos nossa leitora e leitor para leitura destas análises em nosso trabalho de doutoramento.

Realização:



Apoio:

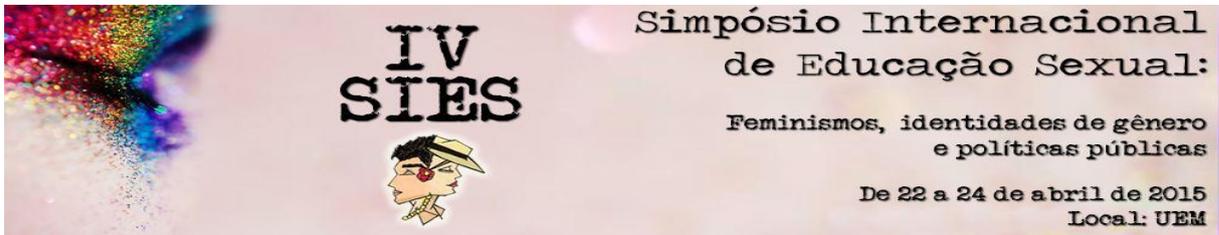


DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:





REFERÊNCIAS

BRASIL.CF. **Constituição** (1988). Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a nº 28/2000 e Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a nº 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.

_____. ECA. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Índice elaborado por Edson Seda. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1994.

_____. LDB. Lei 9394 de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 05 Abr. 2015.

FOUCAULT, M. **A Arqueologia do Saber**. 8ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Regimento interno da ALESP**. São Paulo. 2011. p.79. Disponível em: http://www.al.sp.gov.br/arquivos/leis/regimento-interno/regimento_interno.pdf. Acesso em 05 Abr. 2015.

_____. Assembleia legislativa. **Projeto de Lei PL nº 392 de 1996**, que dispõe: Torna obrigatória a inclusão da matéria de Orientação Sexual nos currículos de 5ª e 6ª séries do Ensino de primeiro grau das escolas públicas ou privadas do estado. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=8026>. Acesso em 05 de Abr. 2015. Texto original.

_____. Assembleia legislativa. **Projeto de Lei PL nº 0597 de 1994**, que dispõe: Inclui no currículo das escolas estaduais de segundo grau, a disciplina "Educação Sexual". Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=72574>. Acesso em 05 de Abr. 2015. Texto original.

_____. Assembleia legislativa. **Projeto de Lei PL nº 0693 de 1992**, que dispõe: Dispõe sobre a criação do "Programa Especial de Atendimento Escolar sobre Sexualidade Humana e Instituição Familiar. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=79530>. Acesso em 05 de Abr. 2015. Texto original.

_____. Assembleia legislativa. **Projeto de Lei PL nº 0195 de 2000**, que dispõe: Cria curso extra de Educação Sexual às Pré-Adolescentes nas escolas públicas estaduais de ensino fundamental. Disponível em:

Realização:



Apoio:



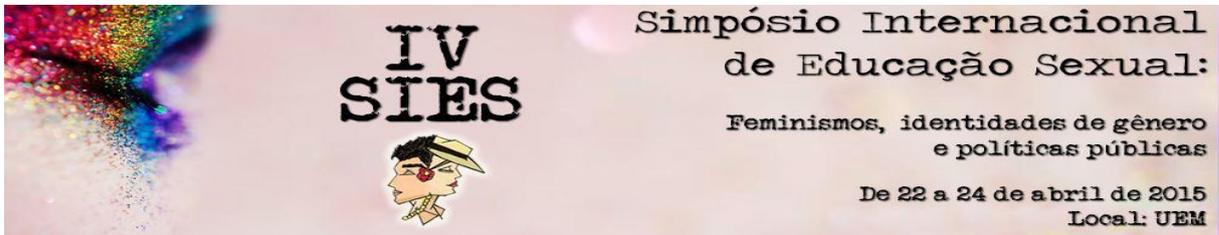
DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



<http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=63153>. Acesso em 05 de Abr. 2015. Texto original.

_____. Assembleia legislativa. **Projeto de Lei PL nº 0295 de 2003**, que dispõe: Inclui a disciplina de educação sexual nas escolas da rede pública de ensino médio. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=174643>. Acesso em 05 de Abr. 2015. Texto original.

_____. Assembleia legislativa. **Projeto de Lei PL nº 1258 de 2003**, que dispõe: Institui a disciplina de educação sexual nas escolas da rede pública de ensino fundamental do Estado. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=216856>. Acesso em 05 de Abr. 2015. Texto original.

_____. Assembleia legislativa. **Projeto de Lei PL nº 0347 de 2007**, que dispõe: Obriga a realização semestral de Palestras sobre Orientação Sexual, em todas as unidades da rede estadual de ensino. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=708761>. Acesso em 05 de Abr. 2015. Texto original.

_____. Assembleia legislativa. **Projeto de Lei PL nº 0509 de 2007**, que dispõe: Determina abordagem de conteúdos da temática GLBTT-Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros, na última série do ciclo I e em todas as séries do ciclo II do Ensino Fundamental das Escolas Públicas Estaduais. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=714716>. Acesso em 05 de Abr. 2015. Texto original.

_____. Assembleia legislativa. **Projeto de Lei PL nº 0801 de 2007**, que dispõe: Inclui, no currículo das escolas estaduais, conteúdo programático voltado à prevenção da gravidez precoce. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=729482>. Acesso em 05 de Abr. 2015. Texto original.

_____. Assembleia legislativa. **Projeto de Lei PL nº 0125 de 2009**, que dispõe: Define conteúdos e formas de exposição para os cuidados indispensáveis com a criança e o adolescente nas aulas autônomas de educação sexual. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=846974>. Acesso em 05 de Abr. 2015. Texto original.

Realização:



Apoio:



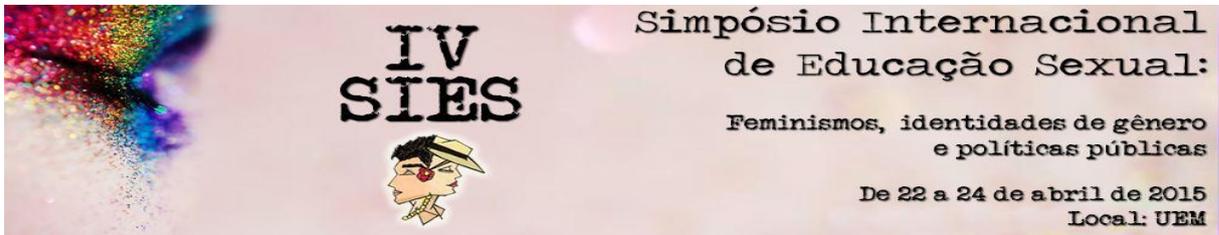
DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:



PlayBook



SEX EDUCATION CURRICULUM IN OFFICIAL SAO PAULO: POSSIBILITIES AND DIRECTIONS IN SPEECHES PROMOTING INSTITUTIONALIZATION OF SEXUAL EDUCATION IN BASIC EDUCATION

ABSTRACT: This communication is part of the doctoral research entitled: The Official Curriculum of São Paulo and sex education: an analysis of the production of meaning of sexualities, developed from the reflection on the possible senses of curricular inclusion of Sex Education in Education Basic, our intention is to present the institutionalization attempts, draft laws, which claimed the curricular inclusion of sexual education. To this end, we treat here of a documentary analysis of ten proposals for law with interlocution sexual education in basic education schools in the state of São Paulo. Our theoretical field is makes up the work of Michel Foucault, in Cultural Studies and Feminisms, in one genealogical plan we think how as moving the law proposals in the state of São Paulo, which once or in effect, try to introduce sexual education as compulsory curriculum component. We emphasize, again in avail ourselves a documentary plan, stratified in view of the description and questioning of each of the ten proposals, archaeologically, found

Keywords: Discourse Analysis; Sex Education; Proposals Law; Institutionalization; Scholar Curriculum.

Realização:



Apoio:



DTP Departamento de Teoria e Prática da Educação



Patrocínio:

